

LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos do Município de São Pedro dos Ferros a outros órgãos do Município, do Estado, da União e de outros Municípios, e autoriza o recebimento de servidores da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Danilo Caldarele Dias, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e procedimentos para a cessão e o recebimento de servidores públicos efetivos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à otimização de recursos humanos, ao fomento da cooperação interinstitucional e à promoção da eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem interrupção ou suspensão de seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a exercer suas atividades em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, do Estado, da União ou de outros Municípios;

II – Cedente: o órgão ou entidade que disponibiliza o servidor;

III – Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

IV – Ônus: os custos referentes à remuneração e encargos sociais do servidor cedido ou recepcionado.

Art. 3º. Os servidores públicos efetivos do quadro permanente da administração municipal poderão ser cedidos para o exercício de atividades em outro órgão ou entidade nas seguintes hipóteses:

- I – Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – Para o exercício de cargo de provimento efetivo quando existentes vagas disponíveis na estrutura administrativa;
- III – Para atender a convênio ou termo de cooperação mútua;
- IV – Para situações previstas em legislações específicas.

Parágrafo 1º. A cessão de servidor público do quadro permanente da Administração Municipal estará condicionada à comprovação de interesse público, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e os requisitos mínimos exigidos para o desempenho das funções no órgão cessionário.

Parágrafo 2º. A cessão não implicará na interrupção do vínculo empregatício do servidor nem acarretará a perda do cargo para o qual foi investido, assegurando-se todos os direitos e vantagens inerentes à sua carreira, tais como remuneração, contagem de tempo de serviço e demais benefícios.

Parágrafo 3º. Na hipótese prevista nos incisos I e II, a cessão será realizada com ônus ao órgão cessionário, sendo este responsável pela remuneração do servidor, bem como:

- I – Pelo desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido;
- II – Pelo custeio da contribuição previdenciária devida pelo órgão cedente.

Parágrafo 4º. Na hipótese do inciso II, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo da remuneração, mediante ajuste entre o órgão cedente e o cessionário.

Art. 4º. Não será permitida a cessão ou o recebimento de servidores nas seguintes situações:

- I – Servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão;
- II – Contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III – Servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 5º. O convênio ou termo de cooperação mútua deverá ter prazo certo e objetivos definidos, devendo conter, no mínimo:

I – As responsabilidades quanto à remuneração do servidor cedido e aos encargos sociais;

II – O prazo de vigência da cessão, com previsão de prorrogação ou renovação, se for o caso;

III – O número de servidores cedidos;

IV – A descrição detalhada das funções a serem desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário.

Art. 6º. A cessão somente ocorrerá mediante solicitação formal do órgão cessionário, com a anuência expressa do órgão cedente e do servidor cedido.

Art. 7º. A cessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo órgão cedente, pelo órgão cessionário ou pelo próprio servidor cedido.

Parágrafo 1º. Quando do interesse do Município de São Pedro dos Ferros, o retorno do servidor deverá ser comunicado ao cessionário e ao próprio servidor com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. Ao término da cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de origem, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 8º. A cessão de servidores será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada do órgão cessionário e anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Departamento de Recursos Humanos do Município de São Pedro dos Ferros deverá manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, incluindo férias, licenças e afastamentos.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a receber servidores públicos cedidos de outras esferas, respeitando-se o interesse público e os critérios de conveniência e cooperação técnica.

Art. 11. O recebimento de servidores públicos reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – A requisição formal deverá conter a justificativa da necessidade, bem como a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – A cessão será condicionada à avaliação da viabilidade por parte do órgão de origem do servidor requisitado;

III – O prazo da cessão será fixado por ato formal, não podendo exceder 4 (quatro) anos, sendo permitida a prorrogação, uma única vez, por igual período;

IV – O servidor manterá seu vínculo funcional com o órgão de origem, salvo ajustes específicos que possam ser formalizados entre as partes;

V – O órgão cessionário deverá assegurar condições adequadas de trabalho ao servidor cedido;

VI – A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante decisão conjunta dos órgãos envolvidos;

VII – O retorno do servidor ao órgão de origem dar-se-á automaticamente ao término do período de cessão.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto municipal.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros/MG, 07 de janeiro de 2025.

Daniilo Caldarele Dias

Prefeito de São Pedro dos Ferros